



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.605 de 18 de Março de 1998, autoriza o Município Integrar o Consorcio Intermunicipal Destinado a Proceder Coleta, Reciclagem, Tratamento, Compostagem e Eliminação dos Resíduos Sólidos Urbanos e Dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a constituir e integrar o Consórcio Intermunicipal com o Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, destinado a proceder a coleta, remoção, reciclagem, tratamento, compostagem e eliminação dos resíduos (lixo) urbanos.

Art. 2º - Para a viabilização dos objetivos do Consórcio Intermunicipal, cada Município concorrerá com uma contribuição:

- I- para a constituição do capital inicial;
- II- anual, consignadas em orçamento do exercício financeiro, e;
- III- mensal, com valor referente ao custo de gestão, proporcional ao peso dos resíduos/tonelada encaminhados.

Art. 3º - O Município concede ao Consórcio Intermunicipal a gestão de coleta, remoção, reciclagem, tratamento, compostagem e eliminação dos resíduos sólidos, em caráter exclusivo e sem concorrência de terceiros, por prazo indeterminado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias necessárias para a realização de operações de crédito visando os objetivos do Consórcio.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito especial que se destinará a cumprir o disposto no artigo 2º, desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Março de 1998.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Março de 1998.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete